



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 529  
CONT. Nº 013-10-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2010 DE PERMISSÃO ESPECIAL QUALIFICADA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **CBL CIA. BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S/A.**, NA FORMA ABAIXO:

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA** Entidade Autárquica Estadual, vinculada à Secretaria de Transportes do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. **MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO**, Portador da Identidade RG.nº.1.913.175-0 SSP/PR; e CPF/MF nº.621.418.649-68, neste ato denominada **APPA** e **CBL CIA. BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S/A**, com sede na Avenida Portuária, S/N – Cais Leste-Bairro Porto-Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.649.455/0001-95, neste ato representada por Sr. Fabrício Slavieiro Fumagalli, Portador do RG nº.4.751.222-0SSP/PR. e CPF/MF nº. 202.323.220-15, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o 1º.Termo Aditivo ao Contrato 013/2010, de Permissão Especial Qualificada de Uso de Bem Público, conforme estabelecido na no item 2.1. da Clausula Segunda do Contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

1.1. O **PERMISSIONÁRIO** pagará mensalmente à **APPA**, a título de remuneração pela permissão qualificada de uso, o valor equivalente a R\$ 2,50/m<sup>2</sup> (dois reais e cinquenta centavos por metro quadrado) de área projetada no solo público permitido da estrutura de dutos e seus periféricos instalados pelo permissionário apurada na segunda fase de compatibilização em um total de 448,04m<sup>2</sup>.

2.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:** - Poderá ser admitida a movimentação de granéis líquidos de outra natureza que não álcoois desde que possuam o devido licenciamento ambiental, que seja expedida autorização específica pela **APPA** após a conclusão da obra de que trata a Cláusula Terceira, e ainda que tal possibilidade seja homologada pela ANTAQ.



## 2. CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO

2.1. Conforme constante no item 4.11 da CLÁUSULA QUARTA do contrato 013/2010 o permissionário deverá implementar as instalações com as qualidades e condições apresentadas no Memorial Descritivo consolidado, protocolado sob o n **10.489.445-3** e ora aprovado pela **APPA**, no prazo máximo de 15 (quinze) meses a contar da data da assinatura do presente sob pena de caducidade do direito excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa devidamente justificada dentro desse prazo, conforme previsto na Fase II do **Edital n° 002/2009-APPA** e no projeto consolidado aprovado pela **APPA**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições constantes no Contrato originário n°. 013/2010.

## CLÁUSULA QUINTA- FORO

41. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Termo Aditivo é firmado pela **APPA** e a **PERMISSIONÁRIA**, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá, 22 de Novembro de 2010

**SUPERINTENDENTE DA APPA**  
**SR. MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**  
**SR. FABRÍCIO SLAVIERO FUMAGALLI**

**TESTEMUNHA** DOUGLAS SOARES PIRES  
RG: 9039902557/RS

**TESTEMUNHA** PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI  
RG: 6.229.262-8/PR.